



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Dispõe sobre a proibição da realização, divulgação e participação em eventos de manobras perigosas de motocicletas, conhecidos como "grau", em espaços públicos no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica proibida a realização, promoção, divulgação e a participação em eventos, organizados ou não, que incluam a prática de manobras perigosas e de exibição com motocicletas, tais como wheeling (empinar a moto ou "dar grau"), stoppie (empinar a roda traseira) ou similares, em vias e logradouros públicos do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo estende-se a praças, parques, áreas de propriedade do Município, estacionamentos abertos ao público e quaisquer outros espaços de livre acesso à população, ainda que de propriedade privada.

Art. 2º A proibição abrange tanto os eventos previamente agendados e divulgados, por qualquer meio, quanto as aglomerações espontâneas de motociclistas para a finalidade descrita no Art. 1º.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e de outras sanções cíveis e criminais cabíveis:

I - Aos organizadores e divulgadores do evento:

a) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Considera-se organizador ou divulgador todo aquele que, por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens, cartazes ou qualquer outro veículo de comunicação, convocar, promover ou incentivar a concentração de pessoas para o evento.

II - Aos participantes que estiverem praticando as manobras perigosas:

a) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência, a ser aplicada administrativamente pelo órgão municipal competente.

b) A sanção prevista na alínea "a" é de natureza administrativa municipal e independe da autuação por infração de trânsito a ser lavrada pela autoridade competente.

Art. 4º A população será incentivada, por meio de campanhas de divulgações oficiais, a denunciar a ocorrência ou a iminência de eventos proibidos por esta Lei, através dos canais oficiais dos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 5º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito, para serem aplicados em programas de educação no trânsito e na melhoria da fiscalização.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 28 de julho de 2025.

ROBERTO FREITAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resguardar a segurança, a ordem e o sossego público no Município de Sorocaba, coibindo a proliferação de eventos de manobras perigosas com motocicletas, popularmente conhecidos como "grau".

A prática, embora para alguns seja uma forma de lazer, representa um risco iminente e grave não apenas para os próprios motociclistas, mas também para pedestres, espectadores e outros condutores.

A legislação proposta se alinha com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que já classifica a manobra de equilibrar-se em uma roda como infração gravíssima (Art. 244) e a participação em exposições de perícia não autorizadas como crime de trânsito (Art. 308).

Diante do exposto, e considerando o dever do Município de zelar pela segurança e bem-estar de seus cidadãos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003900340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 31/07/2025 14:45

Checksum: **46C17156E0813D53FC8FDBAECFDBC7BD182336CA2E8A59A0274E6A04ECF4D86A**

